



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Notícia-crime nº 431-39.2012.6.21.0028**

**EMINENTE RELATOR**

Trata-se de notícia-crime apresentada pela empresa Lojas Volpato Ltda, a respeito de possível prática dos crimes previstos nos artigos 324, 325 e 326 do Código Eleitoral por Getúlio Cerioli, candidato ao cargo de prefeito no município de Lagoa Vermelha/RS nas eleições de 2012.

Alegou o noticiante que o candidato teria afirmado, durante debate eleitoral realizado pela Radio Cacique, que o também candidato a Prefeito, Moacir Volpato, interviu no Hospital Municipal quando na sua gestão pública, por interesses próprios.

Ao ser ouvido para prestar informações Getúlio Cerioli esclareceu que só havia feito tal afirmação porque no decorrer do debate político Moacir Volpato teria lhe acusado de ter um relacionamento conflituoso com o hospital municipal. Com o intuito de explicar o ocorrido para os ouvintes, teria declarado que na verdade Moacir é que teve um desentendimento com a administração do hospital, tendo inclusive intervindo na gestão, causando um déficit muito grande para o município.

Não se vislumbra a ocorrência dos crimes eleitorais aventados.

Para que algum dos tipos penais apontados pelo noticiante restasse configurado, necessário que o candidato Getúlio Cerioli tivesse imputado a Moacir Volpato fato definido como crime (calúnia), fato ofensivo a sua reputação (difamação) ou ofendido a sua dignidade (injúria). Nota-se que pela descrição contida na presente notícia-crime possível seria apenas falar-se em difamação. No entanto, o candidato Getúlio, ao prestar informações acerca do ocorrido, esclareceu os motivos pelos quais havia feito tal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

afirmação, restando claro que a discussão não ultrapassou os limites da crítica política. Além do mais, a opinião negativa acerca da pessoa pública não é estranha ao debate eleitoral.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto